

DECRETO Nº 152, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.



DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRÚS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BALDIM, DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a diminuição de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias,

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

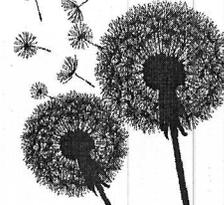
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso de máscaras e medidas de prevenção fazem especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

DECRETA:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, terão seu funcionamento, **a partir do dia 03 de agosto de 2021**, e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



I – terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

III – os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – a hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;

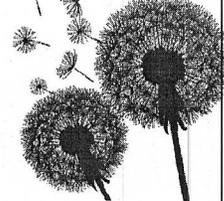
V – a realização de festas públicas está proibida em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades. Está autorizado a realização de festas particulares em locais apropriados (salões de festas) respeitando a capacidade máxima de 50%, observadas ainda as medidas de segurança. Também estão permitidas as comemorações em residências, com o máximo de 25 pessoas no local.

VI – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VII – os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 2º – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas até as 00 horas, para atendimento ao público, vedada a realização de entretenimento nos estabelecimentos. A lotação máxima destes estabelecimentos deve ser de, no máximo, 50% da capacidade total. A ocupação das mesas deve ser limitada a 04 (quatro) pessoas, com distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas. **Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.**

Art. 3º – O funcionamento das academias está sujeito as especificações contidas no inciso V.

Art.4º – Os bancos, postos credenciados ou casas lotéricas, e Escritórios de contabilidade, deverão seguir as orientações previstas nos incisos IV e V do artigo 1º deste Decreto.

Art.5º – As igrejas deverão seguir as orientações previstas no inciso V do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º – É permitida a estadia nos hotéis, pousada e similares desde que atendidas diretrizes. O uso de piscinas está autorizado respeitando a capacidade de 50%, ficando proibido o uso de saunas. As demais atividades deverão atender os demais termos deste decreto.

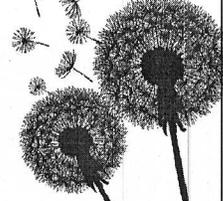
Art. 7º – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Art. 8º – A partir do dia **03/08/2021**, os incisos I a VII do Art. 1º deste Decreto, também se aplicarão a todos os estabelecimentos de Baldim, Distritos e Comunidades.

Art. 9º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 10º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º – Revoga-se o Decreto 136, de 24 de junho de 2021 e Decreto 138, de 1º de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 02 de agosto de 2021.

Fabricio Andrade Magalhães

Fabricio Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matricula: 3174